## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006953-84.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Requerente: Luciane Cristina de Oliveira

Requerido: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, já qualificada, ajuizou o presente pedido de tutela cautelar com caráter antecedente contra UNIMED SÃO CARLOS, também qualificada, alegando que sua mãe Lúcia Teresa Dotta de Oliveira esteve internada nas dependências da requerida vindo à óbito, salientando que requereu administrativamente o prontuário médico, sendolhe negada a entrega de tais documentos referente ao período de 11 a 27/07/2017 e 08 a 20/09/2017, à vista do que requereu a exibição desses documentos.

Citada, a requerida apresentou contestação alegando que a autora, quando do requerimento administrativo, não especificou o período dos prontuários médicos dos quais pretendiam as cópias, de modo que não deu causa ao ajuizamento desta demanda, devendo ser afastada a possibilidade de condenação nas verbas de sucumbência, apresentando, no mais, os documentos requeridos.

A autora não apresentou réplica.

É o relatório.

DECIDO.

Com a exibição dos documentos o presente pedido de tutela antecedente foi satisfeito.

Consigna-se, para rematar, que a ré não ofereceu qualquer resistência ao pedido, aliás, somente não exibiu administrativamente os prontuários médicos diante da falta de uma precisa indicação, pela própria autora, dos documentos que queria exibidos, razão pela qual deixo de condenar a ré nos encargos da sucumbência.

Isto posto, DOU POR SATISFEITA a exibição de documentos requerida por LUCIANE CRISTINA DE OLIVEIRA contra UNIMED SÃO CARLOS, prejudicada a condenação na sucumbência.

Oportunamente, arquivem-se, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 10 de dezembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS São VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA